Projeto de Lei nº 108 de 3 de junho de 2026.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa (REFIS) e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Pedro o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa (REFIS), destinado a promover a recuperação de receita de titularidade da administração direta, de natureza tributária e não tributária, por meio do recebimento de créditos constituídos, vencidos, inadimplidos, inscritos na dívida ativa, de pessoas físicas ou jurídicas, que estejam em fase de cobrança judicial ou extrajudicial, exclusivamente, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º O REFIS deverá ser formalizado por meio de formulário próprio constituído pelos anexos a esta lei e autuado em processo administrativo individualizado, podendo ser reduzido a termo nos autos das respectivas execuções fiscais quando necessário para que atinja os seus adstritos efeitos legais.

§ 2º O formulário do REFIS de que trata o § 1º deverá ser instrumentalizado com cópia legível da documentação de qualificação pessoal do sujeito passivo/devedor optante (RG, CPF/CNPJ, comprovante atualizado de endereço físico e eletrônico), competindo ao servidor responsável pelo atendimento atestar a semelhança das assinaturas do requerente contidas no formulário e no seu documento de qualificação pessoal, nos termos do art. 3º, I, da Lei Federal nº 13.726/2018.

§ 3º O REFIS será gerido exclusivamente pela Procuradoria Jurídica da Municipalidade, com o auxílio técnico do Setor de Tributação e Lançadoria da Dívida Ativa, quando requisitado.

Art. 2º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do devedor, que terá direito ao regime especial previsto no art. 3º para pagamento de débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária ou solidária, tendo por base a data da opção.

§ 1º Para que sejam incluídos no REFIS, os débitos de titularidade de um mesmo sujeito passivo deverão estar necessariamente inscritos na dívida ativa da Municipalidade, submetidos a procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial já iniciado pela Procuradoria Jurídica, e devidamente consolidados.

§ 2º A opção poderá ser formalizada durante o período de tempo peremptório e improrrogável de 30 (trinta) meses, com termo inicial na data de publicação da presente lei.

Art. 3º No REFIS de que trata esta lei, será aplicado o percentual de redução de cem por cento (100%) dos juros e da multa de mora incidentes sobre o valor consolidado do débito atualizado até a data da opção, exclusivamente, e o saldo remanescente poderá ser parcelado em parcelas mensais e consecutivas, respeitados os limites de valor mínimo de cada parcela e de quantidade máxima de parcelas prevista para o caso, conforme a seguinte tabela:

VALOR LÍQUIDO DO DÉBITO CONSOLIDADO	VALOR MÍNIMO DE PARCELAS	QUANTIDADE MÁXIMA DE PARCELAS
Até R$ 5.000,00	R$ 50,00	100
R$ 5.001,00 a R$ 10.000,00	R$ 62,50	160
R$ 10.001,00 a R$ 15.000,00	R$ 85,71	175
R$ 15.001,00 a R$ 20.000,00	R$ 108,11	185
R$ 20.001,00 a R$ 25.000,00	R$ 131,58	190
R$ 25.001,00 a R$ 30.000,00	R$ 150,00	200
R$ 30.001,00 a R$ 35.000,00	R$ 175,00	200
R$ 35.001,00 a R$ 40.000,00	R$ 200,00	200
R$ 40.001,00 a R$ 45.000,00	R$ 225,00	200
R$ 45.001,00 a R$ 50.000,00	R$ 250,00	200
R$ 50.001,00 a R$ 55.000,00	R$ 275,00	200
R$ 55.001,00 a R$ 60.000,00	R$ 300,00	200
R$ 60.001,00 a R$ 65.000,00	R$ 325,00	200
R$ 65.001,00 a R$ 70.000,00	R$ 350,00	200
R$ 70.001,00 a R$ 75.000,00	R$ 600,00	125
R$ 75.001,00 a R$ 80.000,00	R$ 640,00	125
R$ 80.001,00 a R$ 85.000,00	R$ 680,00	125
R$ 85.001,00 a R$ 90.000,00	R$ 720,00	125
R$ 90.001,00 a R$ 95.000,00	R$ 760,00	125
R$ 95.001,00 a R$ 100.000,00	R$ 800,00	125
R$ 100.001,00 a R$ 200.000,00	R$ 1.600,00	125
R$ 200.001,00 a R$ 300.000,00	R$ 2.400,00	125
R$ 300.001,00 a R$ 400.000,00	R$ 3.200,00	125
R$ 400.001,00 a R$ 500.000,00	R$ 4.000,00	125
R$ 500.001,00 a R$ 600.000,00	R$ 6.000,00	100
R$ 600.001,00 a R$ 700.000,00	R$ 7.000,00	100
R$ 700.001,00 a R$ 800.000,00	R$ 8.000,00	100
R$ 800.001,00 a R$ 900.000,00	R$ 9.000,00	100
R$ 900.001,00 a R$ 1.000.000,00	R$ 10.000,00	100
R$ 1.000.001,00 a R$ 2.000.000,00	R$ 10.000,00	200
R$ 2.000.001,00 a R$ 3.000.000,00	R$ 15.000,00	200
R$ 3.000.001,00 a R$ 4.000.000,00	R$ 20.000,00	200
R$ 4.000.001,00 a R$ 5.000.000,00	R$ 25.000,00	200
R$ 5.000.001,00 a R$ 10.000.000,00	R$ 50.000,00	200
Acima de R$ 10.000.001,00	R$ 100.000,00	200

§ 1° O vencimento da primeira parcela no valor estabelecido no acordo será fixado para até o 5° (quinto) dia útil consecutivo à data da formalização do termo de parcelamento, vencendo-se as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 2° O acordo somente será validado mediante o pagamento da primeira parcela.

§ 3° Uma vez validado o acordo, a Procuradoria Jurídica providenciará, com fulcro nos §§ 2° e 3° do art. 11, combinado com os incisos I, II e III do § 5° do art. 94 da Lei Complementar n° 223/2025, se o caso:

I - a exclusão do nome do devedor dos cadastros de proteção ao crédito;

II - fornecerá ao devedor, por meio de documento hábil, autorização para o cancelamento do protesto;

III - requererá a suspensão da ação executiva fiscal.

§ 4° Verificado o inadimplemento do acordo e/ou a exclusão do Programa, proceder-se-á a novos apontamentos e restrições, bem como promover-se-á o ajuizamento ou dar-se-á prosseguimento à ação executiva fiscal respectiva.

§ 5° Verificada e expressamente certificada pela autoridade tributária a quitação da dívida ativa à Procuradoria Municipal, esta requererá a extinção da ação executiva fiscal, nos limites correlatos, ficando a cargo do executado o recolhimento por meio de guia própria do Estado das custas e despesas processuais porventura devidas, nos termos do art. 39, *caput* e Parágrafo único, da Lei Federal 6.830/80 – Lei de Execuções Fiscais, combinado com o art. 91, *caput,* do Código de Processo Civil.

§ 6° Havendo o descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal, sem prejuízo do disposto no art. 8°, VI.

§ 7° Aplicar-se-á correção monetária com base no índice oficial de inflação previsto na legislação municipal, sobre as parcelas cujos vencimentos ocorrerão nos exercícios seguintes ao da opção de que trata o art. 2°.

§ 8° Poderá o devedor, a qualquer momento, realizar o pagamento antecipado à vista da totalidade de um ou mais débitos incluídos no REFIS, com os descontos nele previstos, restabelecendo-se as demais parcelas vincendas com o abatimento do valor efetivamente pago.

Art. 4° Os débitos, constituídos pelo valor principal e correção monetária, serão necessariamente acrescidos das despesas judiciais e extrajudiciais eventualmente recolhidas pela Fazenda e dos honorários advocatícios de sucumbência, estes últimos devidos na forma do § 19 do art. 85 do Código de Processo Civil e do art. 7°, caput e PU, da Lei Complementar n° 223, de 3 de janeiro de 2025, e que serão pagos integralmente em tantas parcelas mensais, iguais e sucessivas quantas forem aquelas correspondentes à opção a que se refere o art. 3°.

Parágrafo único. As custas e os honorários de sucumbência relativos às ações judiciais ou incidentes processuais ajuizados pelo devedor deverão ser pagos na forma do § 2° do art. 9°.

Art. 5° A opção pelo REFIS sujeita o devedor à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e indivisível

da dívida nele incluída, e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito confessado, devendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de prévia verificação do devedor antes da assinatura do Termo de Parcelamento.

§ 1° A opção pelo REFIS sujeita ainda o devedor:

I - ao pagamento regular das parcelas assumidas com o parcelamento;

II - ao pagamento regular dos preços públicos, tributos municipais e demais fontes de receita municipal vincendas.

§ 2° A constituição da confissão de dívida como instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito confessado, mencionada no caput, não retira a força executiva das respectivas certidões de dívida ativa, não prejudicando as eventuais execuções fiscais em curso e não impedindo a propositura de execuções fiscais com base nas certidões de dívida ativa ainda não ajuizadas ou o protesto do título.

Art. 6° A opção poderá ser formalizada na esfera judiciária por meio de petição em cartório judicial ou em decorrência de audiências judiciais de tentativa de conciliação, em sistema de mutirão ou não, reduzida a termo e homologado pelo Juízo nos autos das adstritas ações de execução fiscal da Municipalidade, ou exclusivamente na esfera administrativa.

§ 1° A opção pelo REFIS implica a manutenção automática dos gravames decorrentes de indisponibilidade de bens em medida cautelar fiscal e das garantias prestadas ou de penhoras/bloqueios efetivados nas ações de execução fiscal ou qualquer outra ação judicial pelo tempo que perdurar o parcelamento, vedada a extinção do executivo fiscal enquanto não houver o integral pagamento do crédito exequendo.

§ 2° Eventual saldo em dinheiro bloqueado/penhorado em execução fiscal em data anterior ao parcelamento deverá ser utilizado para abatimento do saldo devedor do REFIS.

§ 3° Caso a indisponibilidade de bens, penhoras ou bloqueios sejam efetivados nas ações judiciais após a adesão do devedor ao REFIS, referidos gravames poderão ser levantados se houver provocação do interessado, desde que se comprove que o devedor está adimplente com o programa.

Art. 7° O devedor não poderá incluir no REFIS eventuais saldos de programas anteriores, salvo se encontrar-se em situação que autorize a rescisão do programa ativo conforme as hipóteses legais previstas em cada lei específica, e desde que aperfeiçoadas as hipóteses de rescisão até sessenta dias anteriores à data de publicação da presente lei, sem prejuízo do disposto no § 4° do art. 8°.

Art. 8° O devedor será excluído do REFIS diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - nova inscrição de valores inadimplidos na dívida ativa municipal, salvo se integralmente pago em até 30 (trinta) dias contados da data da inscrição ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial que o tornou definitivo;

III - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

IV - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecer estabelecida no Município de São Pedro e assumir expressa e solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

V - prática pelo devedor optante de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações e/ou a diminuir ou a subtrair receita;

VI - a manutenção em aberto de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela estando pagas todas as demais.

§ 1° A exclusão do devedor do REFIS provocará a rescisão do parcelamento, devendo ser precedida de notificação por meio de edital publicado por uma única vez no Diário Oficial Eletrônico do Município, implicando a imediata retomada das medidas jurídicas de cobrança extrajudicial e judicial da dívida ativa pela Procuradoria Jurídica, sendo certo que na hipótese de impulsionamento da ação executiva já existente, o processo poderá ser remetido diretamente para a fase de expropriação de bens, com base nos arts. 389 e 395 do Código de Processo Civil, restabelecendo-se, pois, a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação municipal, retroagindo a base de cálculo dos encargos legais e moratórios à data do respectivo vencimento originário da obrigação.

§ 2° A exclusão do devedor na forma do § 1° será realizada mediante estorno do parcelamento, tão logo ocorram quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do caput.

§ 3° Uma vez excluído, o devedor não poderá aderir novamente ao mesmo programa de recuperação fiscal.

§ 4° Não poderá aderir ao REFIS o devedor que reiteradamente descumpriu os programas de recuperação fiscal anteriormente instituídos pela Municipalidade, assim considerada a adesão pelo devedor a três ou mais programas de recuperação anteriores em que houve o inadimplemento de mais de 50% da dívida parcelada em pelo menos um deles.

§ 5° Para atendimento do disposto no § 4°, na ocasião da efetivação da opção pelo REFIS, o servidor responsável pelo atendimento deverá consultar o cadastro municipal impedindo a adesão ao Programa daqueles devedores que se enquadram na referida regra de exceção, suscitando, formalmente, eventual dúvida para elucidação do Procurador Municipal.

§ 6° Excepcionalmente, poderá ser deferido pelo Prefeito pedido fundamentado de adesão ao REFIS feito por devedor que se enquadre na hipótese do § 4°, desde que o valor do débito consolidado da dívida ativa supere a cifra de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) e mediante oferta de garantia real sobre bem imóvel, com registro na matrícula, que somente será cancelado em razão do pagamento integral do valor transacionado.

Art. 9° A inclusão no REFIS fica condicionada ainda à desistência expressa, irretratável e irrevogável de qualquer tipo de impugnação ofertada pelo devedor em relação à certeza, liquidez e exigibilidade do débito objeto de parcelamento, devendo haver renúncia expressa ao direito em que se fundou o recurso administrativo, os embargos à execução, o incidente processual na execução fiscal, a ação ou o recurso judiciais próprios, ou qualquer outro meio legal de resistência ou impugnação à validade da cobrança.

§ 1° O formulário de ingresso no REFIS será composto pelas declarações e termos contidos nos anexos I, II, III e IV que passam a fazer parte integrante desta lei, além dos documentos de qualificação pessoal (Art. 1°, § 2°), competindo ao servidor que o receber, na ocasião da sua entrega, apor o seu nome e matrícula funcional no documento, e verificar e exigir o preenchimento de todos os campos e as respectivas assinaturas, atestando a semelhança das assinaturas na forma do § 2° do art. 1° desta lei, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2° Na desistência de ação judicial, deverá o devedor desistente suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários de sucumbência, os quais ficam fixados a 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.

Art. 10. A fruição de benefício contemplado por esta lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 11. O REFIS não abrangerá compensação de dívida passiva do Município, sujeitando-se os credores ao procedimento próprio de cobrança.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, com exceção da Lei Municipal n° 2.528, de 20 de maio de 2005, que continua a vigorar concomitantemente.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Prefeitura do Município de São Pedro

ANEXO I[1]
ATO/TERMO DE DESISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OU RECURSO ADMINISTRATIVO CUMULADO COM PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

Identificação
Nome/Razão Social:_____
CPF/CNPJ: _____Telefone: (__)_____
Domicílio/Sede:_____,
Apto/Complemento: _____ Andar:_____ CEP:_____
e-mail:_____.
Número Cadastro:_____
Sujeito Passivo/Representante legal (nome):_____,
R.G.: _____ C.P.F.: _____.

À Autoridade Fazendária/Tributária do Município de São Pedro.
O contribuinte/responsável tributário acima identificado, para efeito de formalizar pedido de parcelamento com base na Lei nº , requer a desistência total da impugnação ou recurso interposto em todos os processos administrativos, referentes aos débitos sob sua responsabilidade passíveis de parcelamento por meio da lei acima citada.
Declara, ainda, que renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda(m) a(s) referida(s) impugnação(ões) ou recurso(s).

(OPCIONAL)
O contribuinte/responsável tributário solicita desistência irrevogável e irretratável de todas as modalidades de parcelamento que contemplem débitos passíveis, total ou parcialmente, de inclusão no parcelamento da Lei nº ? () Sim () Não
Na hipótese de assinalamento da opção "Não", indicar pormenorizadamente as modalidades e/ou parcelamentos para os quais solicita desistência irrevogável e irretratável, informando o número do processo respectivo:
1)_____
2)_____
3)_____
Outras modalidades. Informar o número dos processos de parcelamento:
1)_____
2)_____

São Pedro,_____de _____de 20__. _____ Assinatura Contribuinte/ Representante Legal/Procurador Telefone para contato: (__)_____	PROTOCOLO Data: ___/___/_____ Prot. nº _____ Proc. _____

[1] Art. 9º, § 1º (Lei REFIS). O formulário de ingresso no REFIS será composto pelas declarações e termos contidos nos anexos I, II, III e IV que passam a fazer parte integrante desta lei, além dos documentos de qualificação pessoal (Art. 1º, § 2º), competindo ao servidor que o receber, na ocasião da sua entrega, apor o seu nome e matrícula funcional no documento, e verificar e exigir o preenchimento de todos os campos e as respectivas assinaturas, atestando a semelhança das assinaturas na forma do § 2º do art. 1º , sob pena de responsabilidade funcional.

Prefeitura do Município de São Pedro

ANEXO II[2]

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS CUMULADO COM PEDIDOS DE DESISTÊNCIA E RENÚNCIA QUE ESPECIFICA

Identificação
Nome/Razão Social: _____
CPF/CNPJ: _____ Telefone: (__)_____
Domicílio/Sede: _____,
Apto/Complemento: _____ Andar: _____ CEP: _____,
e-mail: _____.
Acordo nº: _____/20____.
Número Cadastro: _____.
Sujeito Passivo/Representante legal (nome): _____,
R.G.: _____ C.P.F.: _____.

O contribuinte acima identificado, na pessoa de seu representante legal, requer junto à Autoridade Tributária/Fazendária do Município de São Pedro, com base nos art. 2° da Lei nº _____, o parcelamento dos débitos tributários e não tributários de sua titularidade ou responsabilidade, inscritos na Dívida Ativa e em fase ativa de cobrança extrajudicial e/ou judicial, conforme extrato de levantamento em anexo, por meio de _____(_____) parcelas a serem pagas todo dia _____ de cada mês, consecutivamente, autorizando sejam consolidados e abrangidos pelo parcelamento todos os débitos exigíveis que recaiam sobre o CPF/CNPJ nº _____.
Requer ainda, seja o presente acordo reduzido a termo nos autos da respectiva Execução Fiscal, se o caso, para registro/homologação judicial.
Dá-se por ciente de que **a manutenção em aberto de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará sua exclusão do REFIS, com conseguinte rescisão imediata deste parcelamento, de modo que tornar-se-ão sem efeito os benefícios auferidos em relação aos pagamentos porventura efetivados após a rescisão do parcelamento, dispensando-se a prévia notificação**.
Declara, ainda, sob as penas da lei, que () **NÃO** há qualquer ação, pedido, impugnação ou recurso ativo onde se discuta judicialmente o referido débito(s) inscritos em Dívida Ativa da Municipalidade de São Pedro, **ou**, que () **DESISTE** expressamente de toda e qualquer ação judicial, pedido, impugnação ou recurso em que esteja discutindo o(s) referido débito(s) inscrito(s) em Dívida Ativa.
Reconhece enfim o(a) requerente/executado que deverá proceder ao recolhimento, em guia própria do Estado, das custas e despesas devidas no(s) respectivo(s) processo(s) de execução fiscal, bem assim, que deverá arcar com o pagamento de emolumentos e demais despesas e custos do protesto junto ao Tabelionato de Protesto competente.

São Pedro, _____de _____de 20__. _____ Assinatura Contribuinte/ Representante Legal/Procurador Telefone para contato: (__) _____ ____	PROTOCOLO Data: __/__/_____ Prot. nº _____ Proc. _____

[2] Art. 9°, § 1° (Lei REFIS). O formulário de ingresso no REFIS será composto pelas declarações e termos contidos nos anexos I, II, III e IV que passam a fazer parte integrante desta lei, além dos documentos de qualificação pessoal (Art. 1°, § 2°), competindo ao servidor que o receber, na ocasião da sua entrega, apor o seu nome e matrícula funcional no documento, e verificar e exigir o preenchimento de todos os campos e as respectivas assinaturas, atestando a semelhança das assinaturas na forma do § 2° do art. 1° desta lei, sob pena de responsabilidade funcional.

ANEXO III

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS, CUMULADO COM DESISTÊNCIA, RENÚNCIA E CARACTERIZAÇÃO DA CONFISSÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

(Identificação)

Nome/Razão Social:_____

CPF/CNPJ: _____Telefone: (__)_____

Domicílio/Sede:_____,

Apto/Complemento:_____Andar:____CEP:_____

e-mail:_____ Número Cadastro:_____

Sujeito Passivo/Representante legal (nome): _____

R.G.: _____ C.P.F.: _____.

O contribuinte/responsável tributário acima identificado, para efeito de formalizar pedido de parcelamento com base na **Lei nº** , **DECLARA-SE** ciente da existência das seguintes ações de execução fiscal referentes aos débitos sob sua responsabilidade passíveis de parcelamento e incluídos no Programa:_____

_____.

Com efeito, nos termos do **art. 9º da Lei nº** , **DESISTE** neste ato, de forma expressa, irretratável e irrevogável de qualquer tipo de impugnação ofertada em relação à certeza, liquidez e exigibilidade do débito objeto de parcelamento, **RENUNCIANDO** ainda ao direito em que se fundou os embargos à execução, o incidente processual na execução fiscal, a ação ou o recurso judiciais próprios, ou qualquer outro meio legal de resistência ou impugnação à validade da cobrança, **CONFIGURANDO-SE** a presente manifestação como confissão extrajudicial e judicial, nos termos dos **arts. 389 e 395 do Código e Processo Civil.**

Declara, ainda, que renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda(m) a(s) referida(s) impugnação(ões) ou recurso(s).

São Pedro, _____de _____de 20__.	PROTOCOLO Data: _____/_____/_____
_____ Assinatura Contribuinte/ Representante Legal/Procurador Telefone para contato: (__)_____	Prot. nº _____ Proc. _____

Prefeitura do Município de São Pedro

ANEXO IV

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA (LC 223/2025, ARTS. 6º, IV E 10)

NOTIFICANTE: MUNICIPALIDADE DE SÃO PEDRO – SP

NOTIFICADO:

CPF/CNPJ: _____ **CDAs:** _____

NOTIFICAÇÃO

A MUNICIPALIDADE DE SÃO PEDRO, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.415.998/0001-96, com sede à Rua Valentim Amaral, nº 748, Centro, vem por meio desta, com fulcro nos **Arts. 6º, IV e 10, da Lei Complementar nº 223, de 3 de janeiro de 2025**, INFORMAR que consta em nossos sistemas a existência de débito(s) em seu nome (pessoa física ou jurídica), inscritos na dívida ativa da Fazenda Municipal.

O crédito encontra-se gravado na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDAs) nº(s) _____. Para a emissão da guia de pagamento, acesse: **http://www.saopedro.sp.gov.br** e clique em **emissão de guias e 2ª via de tributos municipais**. Para a visualização do inteiro teor das CDAs, favor encaminhar requerimento para o seguinte endereço eletrônico: **juridico@saopedro.sp.gov.br** ou por meio do **Whatsapp 19-3481.9246** ou **compareça junto à sede da Procuradoria Jurídica Municipal, situada na Rua Valentim Amaral, nº 748, Centro, São Pedro – SP, CEP 13.520-033, Fones 19-3481.9258 / 19 3481.9280**.

Do exposto, fica vossa senhoria/representante legal **NOTIFICADO** para, **em até (05) cinco dias corridos**, efetuar **o PAGAMENTO** do valor consolidado da dívida ou negociá-lo por meio de parcelamento, nos termos da legislação em vigor, sob pena de, não o fazendo, restar **AUTORIZADA** a cobrança extrajudicial e judicial do débito, podendo a Procuradoria Jurídica do Município utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos, de forma única ou em conjunto, em especial: **(01)** protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa; **(02)** comunicação da inscrição na Dívida Ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres; **(03)** requerimento de averbação extrajudicial premonitória da Certidão de Dívida Ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora; **(04)** ajuizamento da Ação Executiva Fiscal.

A presente notificação será presumida como válida e efetivada nos termos do **CTM, Art. 139, I, II e IV e Art. 140. PU.**

- O valor consolidado da dívida está sujeito à atualização monetária bem como à incidência de honorários advocatícios e demais encargos da dívida ao tempo do pagamento, nos termos da legislação em vigor.
- Caso o referido valor já tenha sido quitado ou parcelado e com parcelas em dia ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar esta notificação.
- Caso você não seja a pessoa destinatária desta notificação, **fica DESAUTORIZADO o acesso ao link acima informado**, sob pena de configurar, em tese, ato doloso de violação da legislação de proteção de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709/20218).

Conferi e recebi.

Dr. Renato Gurgel de Magalhães Pinheiro (PJM)

Procurador do Município III

Matrícula Funcional 2.321-3

Documento emitido pela Secretaria Municipal de Justiça

São Pedro, ____, de _____, de 2026.

Contribuinte: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de São Pedro (SP)
Estado de São Paulo

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2026
Demonstrativo da Estimativa e da Compensação da Renúncia de Receitas
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V

Município	São Pedro (SP)

Programa	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				Medidas de Compensação
	Tributos/tarifas Atingidos	2026 R$	2027 R$	2028 R$	
REFIS	Atinge todos os contribuintes inscritos em dívida ativa e concede anistia de multas e remissão de juros de cem por cento do valor negociado	7.271.438,59	---	---	Não há medida de compensação, pois a renúncia utiliza o inciso I do art. 14 e 14-A da LRF de modo que a ação foi considerada na estimativa de arrecadação e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias. De Maneira alternativa caso necessário, poderá ser aplicada redução das despesas de investimentos para manutenção do equilíbrio caso ocorra algum evento superveniente, fortuito ou de força maior geradores de crise.
Total Estimativa de Eventual Renúncia		7.271.438,59	---	---	

1. Na apuração dos valores acima foi considerado o montante de dívida ativa apurada ao término do exercício de 2025, estimando-se que parte desse total será negociada no bojo do Programa de Recuperação Fiscal a ser implantado.

2. Há também que salientar que a implantação do Programa de Recuperação Fiscal não afetará o cumprimento das metas de resultados fiscais, podendo até mesmo contribuir para a sua elevação, dada a possibilidade de ampliação da arrecadação de receitas cuja previsão de arrecadação ocorreu tão somente nas leis orçamentárias dos exercícios anteriores.

3. De igual forma, em atendimento ao disposto no artigo 14, caput, I, e artigo 14-A da Lei Comple- mentar nº 101/2000, o montante da previsão de renúncia (anistia e isenção) deixou de ser considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as me- tas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentá- rias. Atendida a premissa estabelecida no inciso I do art. 14 e 14-A, da LRF e sendo exigido o cumprimento apenas alternativamente dos incisos do artigo retro, não há que se co- gitar na majoração de qualquer outro tributo ou contribuição.

4. Ainda assim, agindo com extremada cautela, a Municipalidade se reservou no direito de promover a redução de despesas de investimentos caso essa medida se mostre necessária para manutenção do equilíbrio fiscal.

São Pedro (SP), aos 19 de junho de 2026

Thiago Silvério da Silva
Prefeito

Lei Orçamentária Anual – Exercício de 2026
DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITAS - SAAESP
Constituição Federal – Artigo 156, § 6º e LRF – Artigo 5º, inciso II

1. FUNDAMENTAÇÃO: O presente demonstrativo foi elaborado em conformidade com o disposto na seguinte legislação:

1.1 Constituição Federal - Artigo 165, § 6º, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia; e

1.2 Lei de Responsabilidade Fiscal - Artigo 5º, inciso II, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6º do artigo 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

2. APRESENTAÇÃO DO DEMONSTRATIVO: No que se refere à renúncia fiscal, segundo o disposto no § 1º do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Em assim sendo, a Prefeitura Municipal, por intermédio de seus profissionais técnicos, elaborou esse demonstrativo, em compatibilidade com a parte referente aos benefícios de natureza tributária, que acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026. Para a elaboração deste demonstrativo foram considerados como benefícios tributários àque- les que se enquadrem, nas seguintes hipóteses: (a) cancelamento de acessórios (multa e juros) em proporção de 100% das negociações, objetivando aumento da arrecadação potencial de tributos; (b) ampliem as possibilidades de os contribuintes quitarem seus débitos para com o Fisco Municipal; (c) constituam, sob o aspecto jurídico, uma exceção à norma que referencia o tributo ou alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes.

2.1 Ao cumprir esse importante preceito constitucional, A Prefeitura Municipal está contribuindo para tornar cada vez mais transparente a administração das Finanças Públicas, na medida em que busca aprimorar a avaliação do montante de tributos (no caso, acessórios – multa e juros) cujo pagamento a legislação tributária permite dispensar ou reduzir, em favor de regiões e/ou setores econômicos (todos os contribuintes inscritos em dívida ativa), bem como enseja, por outro lado, que a iniciativa privada participe da execução de tarefas que a sociedade considera importantes do ponto de vista econômico e social.

2.2 É de se ressaltar que, apresentando este Demonstrativo, estamos, certamente, oferecendo um valioso subsídio para que as autoridades e a sociedade em geral tenham melhores condições de aferir os benefícios e os custos dessa renúncia fiscal.

2.3 Ressaltamos que a execução da medida ora proposta implicará num aumento da arrecadação c/c a redução do estoque da dívida ativa, num momento em que o Poder Público em geral, principalmente, os Municípios, se deparam com extrema escassez de recursos para atender os diversos compromissos governamentais.

3. COMPOSIÇÃO DO DEMONSTRATIVO:

3.1 Inicialmente foi efetuado o levantamento da dívida ativa de 2025 do Município:

Descrição	Valor em R$
Dívida Ativa Tributária	112.455.200,76
Dívida Ativa Não Tributária	30.746.505,84
Saldo Total em 31/12/2025	143.201.706,60

3.2 Igualmente, tomamos por base a série histórica de resultados obtidos em Refis anteriormente realizados pela municipalidade:

Ex.	Vlr. Total Dívida	Vlr.Descontos	%	Vlr.Negociado	% TT	Valor Pago	%DTT
2017	59.437.393,88	3.545.815,35	5,97	9.595.547,01	16,14	5.055.709,78	52,69
2018	65.555.393,88	1.592.822,56	2,43	4.812.533,33	7,34	2.759.525,56	57,34
2019	74.188.423,44	1.891.658,68	2,55	5.240.385,97	7,06	2.177.024,32	41,54
2020	86.589.560.89	9.325.141,68	10,77	20.904.252,42	24,14	3.461.339,55	16,56
2021	101.126.033,60	2.911.841,33	2,87	7.786.058,32	7,70	1.662.402,72	21,35
2022	109.897.809,64	2.710.157,51	2,45	8.445.577,33	7,68	2.083.823,48	24,67
2023	117.354.696,51	2.899.683,26	2,47	9.531.887,67	8,12	2.782.326,26	29,19
2024	132.919.516,12	-------	----	----------	-----	----------	-----
2025	143.201.706,60	7.271.438,59	5,08	17.151.546,87	11,98	2.767.138,30	16,13
média	890.270.534,59	32.148.678,96	3,61	83.467.788,92	9,38	22.749.289,97	27,26

3.3 Levou-se ainda em consideração estudo efetuado pela Secretaria da Receita Federal que atestou que diante dantes as exclusões de adesões ao REFIS apenas 0,52% do valor foi liquidado e 14,37% encontravam-se com parcelamentoem andamento com relação aos contribuintes do simples nacional.

3.4 Nesse contexto considerando este valor para São Pedro, tem-se:

Divida Total	R$ 143.201.706,59
Liquidação Total (estimativa SRF de 0,52%)	R$ 744.648,87
Parcelamentos em Andamento (estimativa SRF 14,37%)	R$ 17.171.546,87
Estimativa de Parcelamentos/Adesões	R$ 17.916.195,74

3.5 Confrontando-se tem-se:

Média Negociações	Vlr em R$	
Dívida Ativa total	143.201.706,60	Percentual
Estimativa Média Local Negociação 12,48%	17.871.572,98	12,48
Estimativa média de negociação último Refis 2025 (11,98%)	17.151.546,87	11,98
Estimativa de Negociação Estudo SRF 14,37%	17.171.546,87	14,37
Média Geral	12.660.227,67	11,52

Média Cancelamentos (multas e juros 100%)	Vlr em R$	
Divida Ativa total	143.201.706,60	Percentual
Estimativa Média de cancelamentos (5,08%)	7.271.438,59	5,08%
Estimativa de cancelamentos do último Refis 2025 (2,87%)	4.109.888,98	2,87%
Média Geral	4,725.605,82	4,30%

3.6 – Mesmo diante desse cenário, para o exercício financeiro de 2026, o Município seguindo a média obtida nos quadros retro apresentados, projetam-se renúncia de receita (anistia e remissão) mediante Programa de Recuperação Fiscal que atingirá tods os contribuintes inscritos em dívida ativa e apta a cancelar o tora dos valores proveninentesn de multa e juros para o pagamento de débitos objeto de negociação poderá atingir a cifra média de R$ 4.725.605,82, bem como, uma perspectiva de negociação de 17.151.546,87 .

3.7 Mesmo assim, o impacto considerou o valor total de cancelamentos estimados como medida de cautela e prudência.

3.8 Em atendimento ao disposto no artigo 14, Inciso I da Lei cOmplementar 101/2000, o montante da previsão de renuncia não foi considerado na estimativa de receita da Lei Orçamentária, motivo pelo qual não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3.9 Demais disso, a previsão dos benefícios fiscais será concedida através de Lei Específica a que alude o art. 150 §6° da Consitucional Federal, bem como acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes a teor do art. 14, "caput" da LRF.

4. DO NÃO COMPROMETIMENTO DAS METAS E EVENTUAIS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:

Muito embora a implantação do Programa de Recuperação Fiscal contenha forte expectativa de que não afetará o cumprimento das metas de resultados fiscais, podendo até mesmo contribuir para a sua elevação, dada a possibilidade de ampliação da arrecadação de receitas cuja previsão de arrecadação ocorreu tão somente nas leis orçamentárias dos exercícios anteriores, agindo com extremada cautela, a Municipalidade inseriu no rol das medidas de compensação à renuncia de receita que será implementada no exercício de 2022, contemplando na LDO em anexo próprio a possibilidade de redução das despesas de investimentos e a projeção dos valores a serem renunciados na previsão de receitas da LOA para o exercício, medidas que foram aplicadas de maneira concomitante de modo a garantir o perfeito equilíbrio entre as receitas e despesas a que alude o art. 4°, inciso I, "a" da Lei Complementar n°. 101/2000 – LRF.

4.1. Presentemente, os indicadores da gestão apresentam-se positivos e equilibrados.

4.2. Receitas:

Pelas Despesas Liquidadas:

Resultado Orçamentário – D. Empenhadas	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025
Receita Total R$	34.023.697	68.640.531	79.951.315
Despesa Total R$ (empenhada)	49.801.920	104.152.065	109.445.492
Resultado Orçamentário R$	-15.778.223	-35.511.534	-29.494.177
% Resultado Orçamentário – D. Líquida	**-46,37%**	**-51,74%**	**-36,89%**
Total despesa R$ (liquidada)	23.827.381	54.403.246	65.907.234
Resultado Orçamentário R$	10.196.316	14.237.285	14.044.081
% Resultado Orçamentário	29,97%	20,74%	17,57%

Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 145

São Pedro, 19 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 108 em anexo, que, conforme ementa, "Institui o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa (REFIS) e dá outras providências".

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público adjacente à proposição, isto é, a imediata implementação do Programa de Recuperação Fiscal em vista do término do programa vigente e a grande procura dos munícipes pela adesão, traduzindo-se aludida medida fiscal na concreta possibilidade de renegociação e recuperação das receitas municipais inadimplidas, impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de São Pedro
Numero de Protocolo 00955/2026
Projeto de Lei Nº 108/2026
Data: 30/06/2026 Hora: 15:53
Autor: THIAGO SILVA
Assunto: Institui o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa REFIS) e dá outras providências,

Ao Excelentíssimo Senhor
ADRIANO VITOR DE OLIVEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000